

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9863/2022

Ementa

Autoriza subvenção econômica a produtores rurais para o exercício de 2023.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 30/11/2022 IOM Ed 5186

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13872/2022 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023

Processo SEI nº 23.417/2022 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.863, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza subvenção econômica a produtores rurais para o exercício de 2023.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 2022, PROMULGA a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2023, subvenção econômica até o valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), a ser rateado entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, estabelecidos no território do Município de Jundiaí.
- §1º Para fins de concessão do benefício referido no caput deste artigo, deverá ser respeitado o percentual máximo individual de até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural.
- §2º O montante total referido no caput deste artigo será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos, na forma prevista nesta Lei.
- Art. 2º O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e outros meios eletrônicos, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no art. 1º desta Lei.
- Art. 3º Podem se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, pessoas físicas ou jurídicas, que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:
- I desenvolvam atividades agrícolas em pelo menos uma das culturas referidas πο caput deste artigo;
- II possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP, na forma da legislação em vigor, mediante comprovação pela exibição da respectiva apólice;
 - III estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.863/2022 – fls. 2)

- IV estejam adimplentes perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- V estejam devidamente cadastrados perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.
- Art. 4º Respeitadas as condições acima estabelecidas, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio constante do Anexo I desta Lei, no prazo a ser estabelecido conforme o art. 2º.
- §1º As inscrições serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT), observados os requisitos estabelecidos no edital a que se refere o art. 2º desta Lei, mediante a exibição de cópia simples dos seguintes documentos:
 - I-RG e CPF, no caso de pessoa física;
- II CNPJ, no caso de pessoa jurídica, juntamente com o RG e CPF de seus responsáveis legais;
 - III apólice do seguro da safra vigente;
 - IV comprovante de quitação do seguro;
 - V comprovante de residência;
 - VI certidão negativa de débitos dos tributos municipais;
 - VII comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro.
- §2º Em casos especiais, poderão ser solicitados documentos complementares, mediante justificativa apresentada pela UGAAT.
- §3º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.
- Art. 5º A Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT) divulgará, por intermédio de edital próprio, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.
- Art. 6º O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 15% (quinze por cento) do valor pago na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.863/2022 – fls. 3)

contratação do seguro rural, devendo ser firmado o Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do cancelamento da cobertura, pelo valor devidamente atualizado até a data da restituição.

Art. 7º Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, bem como as determinações vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 17.20.608.188.2206.3.3.60.45.00.903.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

UIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

ANEXO I

Requerimento

Ilmo. Sr. Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo do Município de Jundiaí
(nome do interessado e qualificação completa – RG, CPF) vem requerer à inscrição para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída pela Lei Municipal nº, de de de, correspondente a até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural contratado e devidamente quitado, exibindo, para tanto, a documentação necessária exigida.
Termos em que pede deferimento.
Jundiaí, de de 2023.
Assinatura do titular da apólice do seguro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

TERMO DE COMTROMISSO PRIMITANS DE SED PER QUE DE SINOTANA
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr
CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
O MUNICÍPIO, na forma autorizada na Lei Municipal nº, de de
CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO
O BENEFICIÁRIO se compromete a:
The formation recommendation of the formation of the form

- a) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;
- b) atender as condições gerais e específicas estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a respectiva seguradora;
- c) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT), por intermédio do Departamento de Agronegócios;
- d) observar as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 2000, e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas em suas instruções vigentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

CLÁUSULA TERCEIRA DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato BENEFICIÁRIO deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contar do
CLÁUSULA QUARTA
DISPOSIÇÕES GERAIS
O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição d importância recebida, devidamente atualizada, sem prejuízo de eventuais apurações qu porventura se fizerem devidas na esfera civil ou penal.
CLÁUSULA QUINTA
DO FORO
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca d Jundiaí.
E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em () vias de iguateor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.
Jundiaí, de de
Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo
BENEFICIÁRIO (Titular da apólice do seguro)
Testemunhas: